OFÍCIO DE REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Bom Jesus - SC, 18 de setembro de 2026.

À Ilma. Senhora
Dra. Cinthia Schneider Pellegrini
Procuradora Municipal
OAB/SC 43.050
Município de Bom Jesus - SC

Assunto: Requerimento de Parecer Jurídico – Anulação do Processo Licitatório nº 19/2026

Senhora Procuradora,

1. No exercício das atribuições que me são conferidas na qualidade de Agente de Contratação/Pregoeiro deste Município, submeto à análise dessa douta Procuradoria Jurídica os autos do Processo Licitatório nº 19/2026, processado via plataforma de lances BLL, com o escopo de solicitar Parecer Jurídico acerca da viabilidade legal de **ANULAÇÃO INTEGRAL** do referido certame, diante dos erros procedimentais intransponíveis ocorridos na fase recursal eletrônica.

2. Trata-se de procedimento sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, em que, após o encerramento da fase de lances e julgamento, uma das licitantes manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer. Todavia, por equívoco operacional, a recorrente inseriu suas razões recursais no campo *"Documentos Complementares"*, deixando vago o indexador estrito de *"Interposição de Recurso"*.

3. Em decorrência do preenchimento inadequado, o algoritmo automatizado da plataforma BLL interpretou que não houve preenchimento das razões e promoveu, de forma irreversível e automática, o avanço do certame para o status *"Em Adjudicação"*. Tal travamento sistêmico **suprimiu integralmente** a abertura da janela legal para que as demais concorrentes — em especial a empresa **Elisangela Hoinoski** — pudessem exercer o direito constitucional e legal às contrarrazões.

4. Entende esta relatoria que a automação mecânica de plataforma privada não pode se sobrepor às garantias do devido processo legal e aos ritos obrigatórios estabelecidos pela legislação nacional. O travamento do sistema eletrônico gerou inequívoco vício por

cerceamento de defesa e violação ao contraditório, descumprindo o rito previsto no Artigo 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o qual assegura de forma cogente que o prazo para apresentação de contrarrazões dar-se-á em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

5. Diante do iminente risco de nulidade absoluta e com base no Princípio da Autotutela Administrativa, consolidado na Súmula nº 473 do STF e categoricamente positivado no Artigo 71, inciso III, da Nova Lei de Licitações, este subscritor pleiteia a invalidação e anulação total do certame, por razões de estrita ilegalidade insanável e segurança jurídica, visando o correto restabelecimento do devido processo administrativo.

6. Isto posto, requer-se a essa ilustre Procuradoria Jurídica a emissão de Parecer Conclusivo respondendo aos seguintes quesitos:

 a) O travamento automatizado do sistema BLL que suprimiu o rito imperativo estipulado no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 configura vício insanável apto a ensejar a nulidade absoluta dos atos subsequentes?

 b) Sob a ótica da segurança jurídica e da jurisprudência do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE-SC), a anulação total do certame baseada no Artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 473 do STF apresenta-se como a medida mais recomendável para o caso concreto?

7. Certo de contar com a costumeira atenção e presteza desse órgão consultivo, renovo os protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares e solicitando a devolução dos autos com o respectivo parecer.

Atenciosamente,

Higor Beal
Agente de Contratação / Pregoeiro
Município de Bom Jesus - SC